

CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA

1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1.1. As presentes Condições Gerais de Compra juntamente com o respetivo Pedido de Compra aplicam-se a todos os Contratos de Fornecimento e Aquisição de Bens e Serviços e quaisquer transações comerciais (incluindo as futuras) efetuados por qualquer empresa do Grupo RNM ("RNM") e o Fornecedor/Fabricante ("Fornecedor"), na respetiva versão vigente no momento do contrato, mesmo que a sua aplicação não tenha sido novamente acordada de forma expressa, apenas podendo ser derogadas por acordo expresso e escrito das partes.

"Grupo RNM" significa qualquer empresa do Grupo RNM, designadamente RNM – Produtos Químicos, S.A., RNM – Transportes Químicos, S.A., Tuebingen Chemical Company, S.A., Flexaco – Concentrados e Aditivos Plásticos, S.A., Blue Chem – Indústria e Comércio, S.A., Inchemica – Indústria Química de Especialidades, S.A., RNM - Produtos Químicos, Lda. Establecimiento Permanente, Urteaga Química, SLU, Blue Chem Ibérica, S.A., SAS Blue Chem France, Indulutex Chemicals, S.A. e Drogas Vigo, S.L..

1.2. A RNM não fica vinculada pelas Condições Gerais de Compra do Fornecedor e/ou quaisquer termos ou disposições que possam constar de qualquer correspondência ou documento do Fornecedor, que entrem em conflito ou se desviem destes termos e Condições Gerais de Compra, cuja comunicação não constituirá a aceitação das mesmas, a menos que a RNM as aceite expressamente por escrito.

1.3. As presentes Condições Gerais de Compra foram comunicadas ao Fornecedor juntamente com o Pedido de Compra dos Bens ou Serviços a adquirir, considerando-se que o Fornecedor aceita a sua vinculação às mesmas, nos precisos termos acima descritos, ao apresentar a sua Proposta e/ou Serviço ou, na falta destes, caso expeça os bens e/ou inicie a execução do serviço constante do Pedido de Compra.

2. PROPOSTAS E COTAÇÕES

2.1. As Propostas e Cotações não são remuneradas e não criarão qualquer obrigação por parte da RNM.

2.2. Na Proposta, o Fornecedor indicará, expressamente, as possíveis discrepâncias que existam entre a sua Proposta e o Pedido de Cotação da RNM. Se o Fornecedor dispuser de uma solução alternativa melhor do ponto de vista

tecnológico ou económico, deverá apresentá-la à RNM.

2.3. As estimativas de custo só serão pagas com prévio acordo por escrito.

2.4. A RNM reserva-se todos os direitos de propriedade e outros direitos de propriedade industrial sobre ilustrações, cálculos e outros documentos comerciais e técnicos. O Fornecedor não poderá disponibilizar tais documentos a terceiros sem o consentimento prévio e expresso por escrito da RNM, os quais deverão ser usados exclusivamente para a execução do Pedido de Compra e devolvidos à RNM após a conclusão do mesmo Pedido sem solicitação prévia.

3. FORMA DO CONTRATO, DOCUMENTOS, ORIGEM DAS MERCADORIAS

3.1. Os pedidos, cancelamentos e conclusões de contratos, bem como quaisquer alterações ou aditamentos aos mesmos, devem ser feitos por escrito.

3.2. O pedido de cancelamento por parte da RNM será vinculativo se o Fornecedor não se opuser no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da receção do mesmo. Consideram-se dias úteis todos os dias de segunda a sexta-feira, com exceção dos feriados no local da sede da RNM.

3.3. A titularidade dos desenhos, rascunhos, cálculos, receitas, e demais documentos feitos pelo Fornecedor de acordo com as especificações da RNM é transmitida - salvo acordo expresso em contrário por escrito - para a RNM sem qualquer custo adicional. A qual passa a ser titular do direito exclusivo de uso sem limitação de tempo, espaço ou conteúdo, incluindo o direito de transferência e sublicença.

3.4. A pedido da RNM, o Fornecedor será obrigado a fornecer-lhe, prontamente e de forma gratuita, os documentos e declarações necessários para qualquer exportação das mercadorias para países dentro e/ou fora da Europa, incluindo, mas não limitado a declarações de origem, certificados e classificações sob a lei de controle de exportação.

3.5. É da responsabilidade do Fornecedor disponibilizar toda a atualização de documentação quando relevante e antes da entrega da mercadoria ou antes da prestação do serviço à RNM.

3.6. Se a RNM for responsável pela preparação de documentação de modo a que o Fornecedor possa levar a cabo o Pedido de Compra, será da responsabilidade do Fornecedor solicitar atempadamente essa documentação.

3.7. As mercadorias devem cumprir os regulamentos em matéria de origem preferencial de mercadorias, em conformidade com os acordos bilaterais ou multilaterais sobre a origem das mercadorias ou os regulamentos unilaterais em matéria de origem das mercadorias, em conformidade com o Sistema Geral de Preferências (SGP), desde que a entrega se realize no âmbito do comércio preferencial.

4. DATA DE ENTREGA E ENTREGA PARCIAL DE MERCADORIAS

4.1. O Fornecedor está obrigado a cumprir o Pedido de Compra em rigorosa conformidade com as especificações nele indicadas, nomeadamente a data de entrega no local de entrega e dentro do horário de funcionamento normal. O cumprimento pressupõe a entrega à RNM das mercadorias de acordo com as especificações previamente acordadas e sem defeitos, juntamente com os respetivos documentos de envio. Caso resulte da lei ou do contrato um procedimento de aceitação formal, ambas as partes deverão respeitar os prazos especificados para a aceitação. A entrega antecipada e/ou parcial, requer o consentimento prévio por escrito da RNM.

4.2. A entrega de mercadorias está sujeita ao regime jurídico do Contrato de Transporte Rodoviário Nacional de Mercadorias previsto no Decreto-Lei n.º 57/2021 de 13 de julho.

4.3. As viaturas serão descarregadas por ordem de chegada ou de acordo com o horário estabelecido pela RNM. Neste caso será enviado antecipadamente uma referência de descarga ao Fornecedor. O tempo de descarga previsto é de 3 horas a contar da hora de registo de entrada nas instalações ou a contar do início do horário estabelecido pela RNM, nos casos aplicáveis.

4.4. Sempre que o Fornecedor tenha conhecimento de que não poderá cumprir as suas obrigações contratuais, total ou parcialmente, ou que não o poderá fazer nos prazos estipulados, deverá comunicar de imediato esse facto, por escrito à RNM, indicando os motivos do atraso e o prazo previsto para a entrega, a qual ficará condicionada à prévia aceitação dessas condições. A aceitação por parte da RNM de uma entrega parcial ou de um atraso na entrega não pressupõe, em caso algum, uma renúncia por parte da RNM a qualquer um dos seus direitos relacionados com a entrega parcial ou atrasada.

4.5. Em caso de atraso na entrega ou não cumprimento da quantidade acordada, a RNM terá o direito de exigir uma indemnização de 1% do valor constante no Pedido de Compra relativa à respetiva entrega por cada dia completo de atraso, sem prejuízo do direito de reclamar os demais

danos resultantes desse atraso.

4.6. Em caso de atraso na entrega, o Fornecedor será obrigado a expedir as mercadorias pelo meio de transporte mais rápido possível, suportando quaisquer custos adicionais daí decorrentes.

4.7. A pedido da RNM, o Fornecedor deve informar, à primeira solicitação, todos os seguros que tenha subscrito relativamente às entregas a realizar.

5. SUSTENTABILIDADE

5.1. A RNM atua de acordo com os princípios de desenvolvimento sustentável e cumpre as normas fundamentais reconhecidas internacionalmente relativas à saúde e segurança no trabalho, à proteção do meio ambiente, aos direitos laborais e humanos, bem como, aos princípios para uma gestão empresarial responsável (Código de Conduta para Fornecedores). A RNM descreve a sua visão no Código de Conduta para Fornecedores (<http://www.grupornm.pt>). A RNM apela ao Fornecedor para que este assegure o cumprimento do Código de Conduta para Fornecedores por parte de qualquer um dos seus subcontratados. A RNM, por si ou através de terceiros por si mandatados, reserva-se o direito de comprovar diretamente o cumprimento das normas do Código de Conduta para Fornecedores por parte do Fornecedor.

5.2. As embalagens, sempre que possível, deverão ser reutilizáveis ou em material reciclado de modo a minimizar o impacto ambiental.

6. QUALIDADE

6.1. O Fornecedor deverá aplicar e manter processos eficazes de garantia da qualidade e, se necessário, demonstrar à RNM a sua existência e aplicação. O Fornecedor deverá cumprir o sistema de gestão de qualidade estipulado nas normas ISO 9000 ou num sistema semelhante de normas equivalentes e mantê-lo durante toda a relação contratual. A RNM terá o direito de inspecionar este sistema de garantia de qualidade diretamente ou através de um terceiro por si mandatado.

6.2. O Fornecedor notificará a RNM por escrito logo que tenha conhecimento e pelo menos com 6 (seis) meses de antecedência de quaisquer alterações nos processos de produção, no local de produção e/ou nas matérias primas e aditivos utilizados. A pedido da RNM, o Fornecedor facultar-lhe-á todas as informações que esta necessitar.

6.3. Quaisquer alterações nas mercadorias a ser entregues deverão obter o consentimento escrito da RNM.

7. COMPROVAÇÃO E INSPEÇÃO NO ÂMBITO DO

CUMPRIMENTO DO CONTRATO

7.1. A RNM tem o direito de realizar inspeções em qualquer momento durante a execução do contrato por parte do Fornecedor, tendo o direito de inspecionar o sistema de garantia de qualidade diretamente ou através de um terceiro por si mandatado. Para este efeito específico, a RNM fica autorizada a entrar e visitar as instalações do Fornecedor e os centros relacionados com a execução do contrato durante o horário de funcionamento normal do Fornecedor após notificação prévia ao mesmo. O Fornecedor e a RNM suportarão os custos incorridos por cada um deles no âmbito da realização das referidas inspeções. De acordo com o estabelecido nas leis aplicáveis de Proteção de Dados, a RNM recolhe dados pessoais no âmbito da relação comercial, cumprindo as obrigações legais aplicáveis e os princípios e regras de tratamento.

7.2. As inspeções não correspondem a renúncia a qualquer direito contratual ou legal da RNM.

8. UTILIZAÇÃO DE SUBCONTRATADOS

8.1. O Fornecedor só poderá subcontratar terceiros com o consentimento prévio escrito da RNM, conferindo-lhe o direito de rescindir o contrato e reivindicar danos. Sendo que, se tiver a intenção de utilizar subcontratados para a execução do contrato desde o início, o Fornecedor deverá informar a RNM desse facto aquando da apresentação da sua proposta. Os contratos comerciais e as presentes Condições Gerais de Venda regem-se pela lei Portuguesa.

9. ENTREGA, DOCUMENTAÇÃO, EMBALAMENTO, TRANSFERÊNCIA DE RISCO E TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

9.1. A entrega das mercadorias será realizada de acordo com as condições Incoterm (Incoterms 2020) no destino indicado no Pedido de Compra, incluindo sempre embalagem e seguro. Se em casos individuais forem acordadas condições de entrega diferentes, as mesmas serão interpretadas de acordo com os Incoterms 2020 na versão válida à data da celebração do contrato e de acordo com o Pedido de Compra. A transferência de propriedade e titularidade para a RNM ocorrerá de acordo com as disposições legais.

9.2. Salvo acordo em contrário, a entrega será acompanhada do Talão de báscula (se aplicável), da Guia de Remessa com referência ao n.º do Pedido de Compra; do Certificado de análise ou conformidade emitido pelo laboratório do Produtor ou Fornecedor para cada um dos lotes fornecidos e respetivas quantidades; do Packing

List/Lista de Embalagem com a indicação da quantidade por lote por cada entrega: FCL/Camião/Cisterna; do Certificado de Lavagem da cisterna (se aplicável); do Relatório de Inspeção à carga (qualidade e quantidade) (se aplicável) e outros documentos previamente acordados e solicitados pelo RNM.

9.3. Para as entregas originárias de países terceiros (importações), a RNM será considerada importador, devendo o Fornecedor prestar-lhe apoio quanto a todos os documentos e informações necessários para completar e apresentar a adequada declaração de importação às autoridades alfandegárias, conforme exigido pela legislação alfandegária do país de importação.

9.4. O tempo livre, a devolução e armazenagem de FCL's necessário no Porto de Destino (POD) é no mínimo de 14 (catorze) dias.

9.5. Caso a entrega das mercadorias seja efetuada por contentor marítimo, o Fornecedor tem de garantir que o mesmo se encontra em boas condições de limpeza e conservação, por forma a ser devolvido à Companhia de Navegação nas devidas condições. O Fornecedor é sempre responsável por todos os custos relativos à limpeza e conservação de contentores marítimos, salvo se tais custos forem causados pela RNM.

9.6. O Fornecedor deverá assegurar-se que as mercadorias estão adequadamente embaladas e protegidas, por forma a evitar danos nas mercadorias durante o transporte. O Fornecedor é responsável pelos danos sofridos decorrentes de embalagem e contentorização incorreta.

9.7. O Fornecedor embalará, etiquetará e enviará produtos (perigosos e não perigosos) em conformidade com as leis e regulamentos nacionais e internacionais aplicáveis. Os produtos têm de ser embalados em IBC's com paletes de plástico. O Fornecedor não pode embalar produtos em IBC's com paletes de madeira.

9.8. Até à entrega de facto das mercadorias objeto do contrato, juntamente com os documentos mencionados no ponto 9.2., no local de entrega o Fornecedor suportará os riscos de perda ou danos.

9.9. Se estiver estabelecida por lei ou por contrato uma aceitação formal, o prazo de aceitação será fixado por ambas as partes mediante solicitação por escrito do Fornecedor. O resultado da inspeção de aprovação será registado num certificado de aprovação. O risco de perda apenas será transferido do Fornecedor para a RNM quando este último confirmar a devida aceitação no certificado de aprovação. A aprovação não poderá ocorrer sob qualquer outra forma, sobretudo não poderá ser efetuada através de inspeções, relatórios de peritos, certificados ou registos de trabalho. O pagamento de faturas não é indicativo de aceitação.

9.10. Nas entregas de carga geral:

No armazém de Landim:

- O camião que transporta as mercadorias tem de permitir o acesso a um empilhador pela retaguarda e deve estar preparado para encostar-se a um cais com uma altura de 1,2 metros com um intervalo de +/- 0,20 metros.

- As paletes têm de respeitar os seguintes requisitos: Tamanho máximo da paleta: 1200 x 1300 mm; Dimensão da carga: Max: 1300 x 1400 mm, Altura Max (inclui altura da paleta e do produto): 1940 mm Peso bruto da paleta: Max 1450kg (inclui peso da paleta e do produto). Carga: Devidamente filmada ou cintada; No caso de big bags a carga tem de ser centrada e chegar às nossas instalações do mesmo modo.

- As paletes devem ser manuseadas em comprimento e largura, ou seja, os garfos dos empilhadores devem manusear a paleta por todos os lados;

Em todos os locais de entrega:

- As paletes devem ser resistentes para não danificar as mercadorias durante o seu transporte e manuseamento;

- A plataforma das paletes não pode permitir a criação de barriga nos sacos. Caso contrário, o Fornecedor deverá colocar uma placa de madeira ou papelão na base e na parte superior da paleta.

- Poderão ser acordados outros requisitos de paletização desde que previamente aceites e acordados pela RNM

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA/COLOCAÇÃO EM FUNCIONAMENTO, RECLAMAÇÕES, DIREITOS EM CASO DE DEFEITOS

10.1. O Fornecedor é responsável por entregar as mercadorias sem defeitos, em cumprimento, concretamente, das especificações acordadas para as mercadorias, para além de assegurar a existência das características garantidas. Além disso, o Fornecedor garante que as mercadorias cumprem as normas europeias técnicas em vigor e, se aplicável, as normas de reconhecimento no que respeita à segurança da fábrica, saúde e higiene profissional, que são entregues por pessoal qualificado e que se encontram em linha com os regulamentos legais aplicáveis. Se os elementos de entrega forem máquinas, equipamentos ou maquinaria, estes devem cumprir os requisitos especiais de segurança aplicáveis vigentes no momento da celebração do contrato e deverão incluir a marcação CE.

10.2. O Fornecedor garante que a mercadoria entregue respeita o peso constante do Pedido de Compra, sendo o responsável por diferenças superiores a 100 kg entre a báscula do Fornecedor e da RNM.

10.3. A RNM deverá comunicar qualquer defeito

que detete no prazo de catorze (14) dias úteis após a sua deteção. A data de envio da notificação ao Fornecedor determinará a validade da notificação enviada, renunciando por este meio ao direito a reclamar contra uma notificação de defeitos tardia. O Fornecedor é obrigado a tratar a reclamação dentro de 5 (cinco) dias úteis a partir do seu recebimento.

10.4. Em caso de defeitos, a RNM tem o direito de pedir a reparação dos mesmos de acordo com a lei aplicável. O tipo de reparação ficará à discrição da RNM. Para efeitos de reparação dos defeitos, as mercadorias deverão ser colocadas à disposição do Fornecedor, seja no local de entrega, seja no local onde se encontrem as mercadorias no momento de identificação dos defeitos, de acordo com a preferência da RNM. O Fornecedor suportará as despesas incorridas para solucionar todos os casos, em conformidade com as instruções e exigências da RNM. Se não for apresentada uma solução num prazo razoável, a solução não for eficaz ou não for necessário, em conformidade com a lei aplicável, fixar um prazo para a solução, a RNM poderá reclamar outros direitos previstos em caso de defeito.

10.5. Se o Fornecedor não cumprir a obrigação de reparar os defeitos conforme indicado e se se recusar, injustificadamente, a apresentar uma solução, a RNM terá o direito de solucionar, ela própria, os defeitos, a expensas e sob a responsabilidade do Fornecedor, ou de recorrer a terceiros para a realização desse trabalho. A RNM terá, nestes casos, direito de exigir uma compensação ao Fornecedor pelas ações empreendidas. As disposições legais aplicar-se-ão aos restantes casos. Quaisquer direitos adicionais da RNM relativos à responsabilidade do Fornecedor por defeitos ou decorrentes de qualquer garantia permanecerão intactos.

10.6. As reclamações previstas na garantia caducam vinte e quatro (24) meses após a transferência do risco, exceto disposição em contrário na lei que estipule um prazo de caducidade mais longo ou que seja atribuída pelo fornecedor um prazo de garantia superior. Não se considerará que a RNM renuncia a qualquer dos seus direitos de apresentar reclamações ao abrigo da garantia, a não ser que renuncie expressamente aos mesmos por escrito.

10.7. No caso de não concordância entre as Partes quanto à existência e/ou responsabilidade do defeito, deverá ser nomeado um inspetor independente por acordo entre partes para realizar uma verificação aos defeitos detetados. O custo da nomeação será suportado por ambas partes.

10.8. Se da referida inspeção resultar a verificação dos defeitos, e a consequente rejeição da mercadoria o Fornecedor é obrigado a suportar

todos os custos resultantes do processo de reclamação, designadamente: nomeação da inspeção, eliminação da mercadoria fora de especificação e/ou substituição por mercadoria dentro da especificação, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do momento da receção dos resultados da superintendência. Do mesmo modo, o Fornecedor é obrigado a suportar todos os custos de transporte e alfandegários relacionados com a entrega de mercadoria fora das especificações, dentro de 10 (dez) dias úteis a partir do momento da receção do resultado da superintendência.

11. ENTREGAS/ SERVIÇOS NAS INSTALAÇÕES DA RNM

11.1. As políticas e diretrizes de segurança da RNM para a implantação de empresas externas e os respetivos regulamentos do local nas suas versões normativas aplicam-se ao Fornecedor e aos agentes subcontratados em todas as entregas e/ou serviços nas instalações da RNM.

12. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1. É da responsabilidade do Fornecedor garantir que a entrega das mercadorias, bem como, a utilização dos mesmos nos termos do contrato, não infringe nenhuma legislação sobre patentes, marcas, direitos de autor, nem qualquer outro direito de propriedade intelectual de terceiros. Sem prejuízo das reclamações legais, o Fornecedor indemnizará a RNM por quaisquer reclamações de terceiros que responsabilizem a RNM pelo incumprimento dos direitos de propriedade mencionados supra. O Fornecedor fará face aos custos das licenças, despesas e quotas que a RNM deva pagar para impedir e/ou retificar as infrações aos direitos de propriedade.

13. PENALIZAÇÃO PREVISTA NO CONTRATO

13.1. Se tiver sido acordada uma penalização no contrato, a RNM terá direito a reclamá-la até efetuar o pagamento final. Se tiver sido acordada uma penalização no contrato, a RNM terá direito a reclamá-la até efetuar o pagamento final. Podem-se considerar penalizações contratuais, atraso na entrega, falta de comunicação e fatores cumulativos.

13.2. Penalizações associadas a defeitos e/ou não conformidades:

- Paletes partidas: 8 Eur/paleta;
- Tamanho incorreto das paletes: 20 Eur/paleta;
- Peso bruto excedido das paletes: 28 Eur/ paleta;
- Carga que exceda a área da paleta: 30 Eur/ paleta;
- Carga descentrada devido a má filmagem e/ou cintagem: 30 Eur/ paleta;

- Viaturas com toldo traseiro fixo: 80 Eur;
- Mais de 2 lotes fornecidos na mesma entrega: 100 Eur;
- Mais de 1 lote fornecido na mesma paleta: 100 Eur/ paleta;
- Limpeza de Contentor Marítimo: 150 Eur
- Mão de Obra: 30 Eur/hora Homem
- Documentação:
- Falta de certificado de análise ou declaração de conformidade: 30 Eur/ certificado;
- Falta do n.º do lote e/ou respetiva quantidade: 50 Eur/ lote em falta;
- Custos Administrativos: 100 Eur

14. SEGURO

14.1. É da responsabilidade do Fornecedor manter uma cobertura de seguro adequada para os riscos resultantes da relação contratual, em particular quaisquer reclamações de responsabilidade do produto, durante a cooperação contratual e os prazos de prescrição e fornecer prova de tal cobertura de seguro se solicitado a fazê-lo. A responsabilidade contratual e legal do Fornecedor permanece inalterada ao longo do tempo e pelo montante da cobertura do seguro

14.2. O Fornecedor tem de emitir o Seguro Marítimo de Mercadoria, se aplicável, cobrindo todo e qualquer tipo de riscos associados à mesma, usando sempre a Cláusula A (ICC), para 110% do valor da mercadoria.

14.3. Caso exista necessidade de reclamar sob a respetiva apólice a empresa de seguros contratada pelo Fornecedor deverá dar resposta e finalizar o processo no prazo de 3 meses a contar da data de reclamação. Findo este prazo a RNM reserva-se o direito de debitar ao Fornecedor as respetivas perdas associadas ao seguro e o mesmo responsabiliza-se pelas mesmas.

15. PREÇO, FATURAÇÃO E PAGAMENTO

15.1. Os preços mencionados no Pedido de Compra são fixos e são valores líquidos, que serão acrescidos de IVA, caso seja aplicável, devendo o seu valor ser indicado separadamente na fatura. As faturas a emitir deverão obedecer aos requisitos de faturação estabelecidos pela legislação nacional aplicável às mercadorias faturadas. Nos casos em que se proceda a autofacturação (liquidação dos recibos avaliados), o Fornecedor deverá enviar previamente à RNM todos os dados necessários de acordo com a legislação aplicável relativa ao imposto sobre o valor acrescentado.

15.2. O fornecedor tem de incluir na fatura o número de Pedido de Compra completo da RNM e, nos casos aplicáveis, o número da guia de remessa do Fornecedor. Os certificados de trabalho realizado e os relatórios de qualquer outra

natureza serão enviados com a fatura. As faturas devem corresponder à informação do Pedido de Compra no que respeita às mercadorias descritas ou serviços, ao preço e quantidades. As faturas emitidas no mês n têm de ser remetidas para o e-mail invoices de cada uma das empresas do Grupo até ao 6.º dia útil do mês n+1, de forma a garantir o seu correto enquadramento contabilístico. As faturas rececionadas após este prazo serão registadas apenas no mês seguinte, sendo o respetivo pagamento processado apenas no mês seguinte à condição previamente contratualizada.

15.3. O pagamento é feito pela RNM de acordo com as condições contratuais mencionadas no Pedido de Compra.

15.4. Cada uma das partes suportará os encargos bancários relacionados com a instituição bancária por si contratada.

15.5. O pagamento realizado pela RNM não é indicativo de aceitação das condições nem dos preços, pelo que não determina a renúncia por parte da RNM aos seus direitos no que respeita à entrega ou à prestação dos serviços, se estes diferirem dos acordados, aos direitos da RNM à inspeção e ao direito a identificar qualquer erro numa fatura por quaisquer outros motivos.

16. CESSÃO DO CONTRATO, TRANSMISSÃO, MUDANÇA DE NOME DA SOCIEDADE, COMPENSAÇÕES E RETENÇÕES

16.1. O Fornecedor apenas poderá ceder a terceiros os direitos e as responsabilidades estipulados neste contrato mediante prévio consentimento escrito da RNM.

16.2. O Fornecedor deve notificar imediatamente e por escrito a RNM da cessão do contrato decorrente da lei, bem como das alterações da sua denominação social.

16.3. A RNM poderá ceder os direitos e obrigações previstos no presente contrato com o Fornecedor, a qualquer empresa do grupo RNM, a qualquer momento e sem necessidade do consentimento prévio do Fornecedor.

17. CESSAÇÃO E RESCISÃO

17.1. Qualquer uma das partes poderá rescindir o contrato sem aviso prévio por justa causa. Consideram-se situações de justa causa, entre outras, as seguintes:

- Uma situação de incumprimento grave da obrigação do Fornecedor que não seja sanada num período de tempo razoável estipulado pela RNM, após receção das reclamações escritas; ou

- Uma alteração considerável da situação financeira de uma das partes que pressuponha uma ameaça para a sua capacidade de cumprir as

obrigações que para si decorrem do presente Contrato e/ou para cumprir as suas obrigações fiscais ou sociais; ou

- Que a compra ou a utilização das mercadorias ou dos serviços seja, total ou parcialmente, legalmente inaceitável.

Se a RNM resolver o contrato com base em justa causa e se não for possível manter em vigor outros contratos existentes entre a RNM e o Fornecedor pelos mesmos motivos de justa causa, a RNM terá também direito a resolver os restantes contratos em vigor no momento da resolução e compensar o Fornecedor com uma remuneração rateada relativamente aos serviços que já tiverem sido prestados. Nesse caso, o Fornecedor não terá direito a reclamar qualquer indemnização por danos, reembolso por despesas efetuadas, nem quaisquer outras compensações.

17.2. Se o Fornecedor tiver recebido da RNM documentos, registos, plantas ou desenhos no âmbito ou para os efeitos de cumprimento do contrato, o Fornecedor deverá devolvê-los de imediato à RNM em caso de cessação do contrato por parte deste último. Estes requisitos também se aplicarão em caso de resolução contratual.

17.3. No caso de resolução do contrato por parte da RNM, fica a cargo do Fornecedor o desmantelamento e retirada da sua maquinaria, ferramentas e equipamentos sem demora, assumindo as despesas respetivas, independentemente dos motivos que estiveram na origem da resolução do contrato. O Fornecedor deverá, por sua conta e de forma imediata e adequada, retirar e eliminar os destroços ou resíduos resultantes do seu trabalho. Caso o Fornecedor não cumpra estas obrigações, a RNM poderá realizar os trabalhos em causa ou contratar um terceiro para o efeito e faturar ao Fornecedor as despesas em que incorra, caso este não tenha realizado o trabalho em causa depois de decorrido um período de tempo razoável.

18. DOCUMENTOS, CONFIDENCIALIDADE E DIREITOS DE UTILIZAÇÃO, DADOS PESSOAIS

18.1. Compete ao Fornecedor remeter à RNM os mapas, cálculos ou outros documentos no número acordado, com a finalidade de não ultrapassar o prazo contratual para a execução.

18.2. A revisão dos documentos por parte da RNM não exime o Fornecedor das responsabilidades que lhe são atribuídas no contrato.

18.3. As maquetas, amostras, gráficos, dados, materiais e outros documentos que a RNM faculte ao Fornecedor ("Documentação da RNM") manter-se-ão sua propriedade devendo ser-lhe devolvidos sem demora quando o solicite. O Fornecedor não terá direito a reter a Documentação da RNM. O Fornecedor deve respeitar os direitos de

propriedade da RNM relativamente a toda a Documentação da RNM.

18.4. O Fornecedor está obrigado a manter a confidencialidade relativamente a toda a informação técnica, científica, comercial ou de qualquer outra natureza que tenha obtido, direta ou indiretamente no âmbito do presente contrato, em particular, a informação facultada na documentação da RNM (a "Informação confidencial"). O Fornecedor não pode explorar a Informação confidencial com fins comerciais, convertê-la em objeto de direitos de propriedade industrial, transmiti-la a terceiros, nem colocá-la à disposição de terceiros de forma alguma, nem utilizá-la para nenhum efeito, exceto para a concretização do contrato. Esta obrigação está sujeita aos requisitos de divulgação de natureza legal, judicial ou oficial. A obrigação de confidencialidade anteriormente referida vigorará por um período de dez (10) anos após a cessação do presente contrato. Este requisito de confidencialidade não abrange qualquer informação que o Fornecedor já detivesse de forma lícita antes da revelação por parte da RNM da referida informação, que seja licitamente do domínio público ou que tenha obtido licitamente através de um terceiro. É igualmente excluída do requisito de confidencialidade a informação que seja revelada a pessoa abrangida pela obrigação legal de confidencialidade, sempre que o Fornecedor não exonere essa pessoa dessa obrigação de confidencialidade. O ónus da prova desta exceção recai sobre o Fornecedor. O Fornecedor deve garantir, através de acordos contratuais, que os seus funcionários e agentes indiretos, sujeitos ao acordo de confidencialidade, estão obrigados à confidencialidade estipulada nas regras estabelecidas pelas presentes Condições Gerais de Compra. Quando tal lhe seja solicitado, o Fornecedor deve demonstrar por escrito à RNM que estas obrigações de confidencialidade são cumpridas.

O Fornecedor deve especificamente adotar todas as precauções e medidas adequadas para proteger eficazmente a Informação confidencial, obtida a qualquer momento, contra perda ou acesso não autorizado. Tal inclui, concretamente, a criação e a manutenção de sistemas adequados de pedido de acesso e entrada nas instalações, armazéns, sistemas informáticos, dispositivos de armazenamento de dados e outros dispositivos de armazenamento de informação, especialmente os que contenham informação confidencial. O referido inclui informar e formar as pessoas às quais se conceda acesso à Informação confidencial de acordo com o presente número. O Fornecedor deve notificar de imediato e por escrito a RNM caso ocorra uma situação de perda da Informação confidencial ou caso indivíduos não autorizados

obtenham acesso à mesma.

18.5. O Fornecedor concederá à RNM direitos de utilização livremente transferíveis isentos de quaisquer limitações de espaço, conteúdo e tempo, para todos os planos, gráficos, desenhos, cálculos e outros documentos relacionados com o contrato em todos os formatos de meios conhecidos, incluindo os meios eletrónicos, Internet e meios online, guardados em todos os dispositivos de armazenamento de imagens, som e dados. Esta informação pode ter sido preparada pelo próprio Fornecedor ou por terceiros ("Resultados do Trabalho"). A RNM tem direito, em particular, a explorar, duplicar e distribuir os referidos Resultados do trabalho, no todo ou em parte, bem como a alterá-los, revê-los ou permitir que terceiros realizem esses atos. A RNM também tem direito de conceder a terceiros os mesmos direitos integrais a utilizar os referidos Resultados do trabalho, no todo ou em parte, incluindo as alterações e as revisões intercalares. O Fornecedor concederá à RNM o direito a utilizar os Resultados do trabalho de acordo com o alcance antes mencionado, incluindo os tipos de utilização não conhecidos no momento de celebração do Contrato. As disposições legais aplicam-se para este efeito. Na aquisição de licenças e Resultados do trabalho de serviços intelectuais, concretamente estudos, especificações, requisitos de utilizador, especificações de design funcional, desenvolvimentos específicos de programas informáticos e a personalização destes últimos, a RNM tem o direito absoluto e irrevogável de utilizar todos os Resultados do trabalho nas instalações da RNM.

18.6. Caso o Fornecedor, no decurso da execução do respetivo contrato, receba da RNM ou, de outra forma, obtenha dados pessoais relacionados com os funcionários da RNM (doravante denominados "Dados Pessoais"), serão aplicáveis as disposições seguintes:

Se o processamento dos Dados Pessoais divulgados da forma anteriormente referida não for realizado em nome da RNM, o Fornecedor apenas poderá processar Dados Pessoais para a execução do respetivo contrato. O Fornecedor não deverá, exceto no permitido pelas leis aplicáveis, processar Dados Pessoais de outra forma, em particular, divulgar Dados Pessoais a terceiros e/ou analisar tais dados em seu benefício e/ou criar um perfil.

Limitado à medida permitida pelas leis aplicáveis, o Fornecedor tem o direito de processar os Dados Pessoais, em particular para os transmitir às suas empresas afiliadas com o objetivo de execução do respetivo contrato.

O Fornecedor deverá garantir que os Dados Pessoais sejam acedíveis apenas pelos seus funcionários e na estrita medida em que os

mesmos necessitem de a eles ter acesso para a execução do respetivo contrato (princípio de necessidade de conhecimento). O Fornecedor deverá estruturar a sua organização interna de modo a garantir o cumprimento das exigências das leis de proteção de dados. Em particular, o Fornecedor deverá adotar medidas técnicas e organizacionais para garantir um nível de segurança adequado ao risco de uso indevido e de perda de Dados Pessoais.

O Fornecedor não adquire a propriedade ou outros direitos de propriedade sobre os Dados Pessoais e está vinculado, de acordo com as leis aplicáveis, a retificar, apagar e/ou restringir o processamento dos Dados Pessoais. Fica excluído qualquer direito de retenção do Fornecedor relativamente a Dados Pessoais.

Para além das suas obrigações estatutárias, o Fornecedor deverá, sem demora injustificada, informar a RNM em caso de violação dos Dados Pessoais, em particular no caso de perda, no máximo 24 horas após ter tomado conhecimento da mesma. Após a rescisão ou termo do respetivo contrato, o Fornecedor deverá, de acordo com as leis aplicáveis, apagar os Dados Pessoais, incluindo todas e quaisquer cópias.

19. ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS E PRESTAÇÃO DE APOIO DURANTE AS REVISÕES

19.1. A RNM tem direito a ver e realizar cópias ou duplicados para os seus próprios fins de todos os documentos relacionados com a entrega de mercadorias e a prestação dos serviços durante o horário de trabalho normal. Esse direito manter-se-á em vigor durante o período de custódia legal, durante pelo menos três (3) anos a partir da data de aceitação ou da entrega. O Fornecedor está obrigado a prestar apoio nas revisões. Na medida em que os documentos contenham Informação confidencial sobre o Fornecedor, como por exemplo, cálculos internos do Fornecedor, acordos ou informação comercial sobre sócios, comerciais ou funcionários, a RNM fica impedido de a eles ter acesso.

20. PROIBIÇÃO DE PUBLICIDADE, CLÁUSULA DE DIVISIBILIDADE, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E JURISDIÇÃO

20.1. O Fornecedor apenas se pode referir à relação comercial com a RNM, ou revelar publicamente a sua existência, com o consentimento prévio e escrito da RNM.

20.2. A nulidade ou inaplicabilidade de qualquer das disposições ou parte de uma disposição do contrato não afetará a validade da totalidade do contrato.

20.3. O contrato será interpretado em conformidade com o direito material espanhol e está ao mesmo submetido, com exceção da Convenção das Nações Unidas sobre os Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias ("CISG"), adotada em 11 de abril de 1980.

20.4. As presentes Condições Gerais de Compra e/ou o Contrato regem-se em todos os aspetos e serão interpretadas exclusivamente pela legislação vigente no ordenamento jurídico português.

20.5. Quaisquer litígios decorrentes das presentes Condições Gerais de Compra e/ou o Contrato ou com eles relacionados deverão ser resolvidos amigavelmente entre as Partes, considerando-se que uma tentativa de resolução amigável de qualquer litígio falhou quando uma das Partes notificar a outra, através de carta regista com aviso de receção, da impossibilidade de tal resolução. Falhando a resolução amigável de qualquer litígio, as Partes comprometem-se, irrevogável e incondicionalmente, a submeter o mesmo à arbitragem de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Instituto de Arbitragem Comercial do Porto. O Tribunal Arbitral será composto por 3 árbitros nomeados nos termos do Regulamento de Arbitragem do Instituto de Arbitragem Comercial do Porto, a arbitragem terá lugar no Porto e a sua língua será o português. Qualquer sentença arbitral será final e vinculativa para ambas as partes.

21. FORÇA MAIOR

21.1. A RNM não será responsável pelo incumprimento das suas obrigações contratuais em circunstâncias que ultrapassem o seu controlo, designadamente, incêndio, catástrofes naturais, guerra, motins, apreensão, escassez de matérias-primas, restrição ao consumo de energia, epidemias e/ou pandemias, conflitos laborais e alterações regulamentares; ou se os seus fornecedores incorrerem em violações contratuais causadas por algum destes acontecimentos.

21.2. Esta norma deverá aplicar-se a todas as obrigações contratuais, incluindo a obrigação de indemnização. Se, por razões de força maior, a RNM estiver impedida de cumprir as suas obrigações durante mais de 90 (noventa) dias consecutivos, e as partes não tenham chegado a um acordo quanto às modalidades alternativas para cumprimento destas, a RNM poderá rescindir imediatamente o pedido afetado pela causa de força maior, procedendo à notificação do cliente por escrito e sem incorrer em qualquer tipo de responsabilidade.

21.3. A RNM reserva-se o direito de rescindir ou alterar o contrato estabelecido devido a factos imprevistos e imprevisíveis que possam ocorrer

durante a sua vigência (Cláusula Hardship).

22. CUMPRIMENTO DE NORMATIVOS LEGAIS

22.1. O Fornecedor deve cumprir as disposições legais em vigor, estando designadamente obrigado ao cumprimento dos seguintes diplomas:

Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas (REACH):

- O Fornecedor cumprirá todas as obrigações aplicáveis por aplicação do Regulamento REACH, nomeadamente no que respeita à colocação de mercadorias no mercado: Ficha de Dados de Segurança atualizada (Conforme Anexo II) e redigida no idioma nacional do país de receção, resultante do seu melhor conhecimento sobre a mercadoria comercializada.

- O Fornecedor assume a responsabilidade e compromisso de enviar o número de registo REACH completo à autoridade do Estado-Membro responsável pelo controlo do cumprimento no prazo de 7 (sete) dias, quer a pedido dessa mesma autoridade quer do RNM. Todos os custos relacionados com o prazo excedido aos 7 (sete) dias serão imputados ao Fornecedor.

- O Fornecedor garante que todos os materiais que compõem a mercadoria foram previamente registados (ou estão isentos da obrigação de registo (Título II - Capítulo 1 a 5)) e, quando aplicável, autorizados em conformidade com os requisitos aplicáveis estipulados pelo REACH para as utilizações que tenham sido indicadas pela RNM.

- Se as mercadorias tiverem sido definidas como artigos em conformidade com o artigo 7.º do REACH, aplicar-se-á o parágrafo anterior também às substâncias aprovadas. Além disso, o Fornecedor deverá informar de imediato a RNM dos componentes do produto que contenham alguma substância, classificada como SVHC (Substances of Very High Concern), com uma concentração superior a 0,1 por cento da massa (peso/peso). A disposição anterior aplicar-se-á também aos materiais de embalagem.

Regulamento (CE) n.º 1272/2008 (Regulamento CLP), relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas:

- O Fornecedor cumprirá todas as obrigações aplicáveis por aplicação do Regulamento CLP, nomeadamente no que respeita à rotulagem das mercadorias comercializadas, devendo as mesmas ser acompanhadas de rótulos redigidos no idioma nacional do país de receção.

Regulamento (CE) n.º 528/2012 (Regulamento BPR), relativo à disponibilização no mercado e à utilização de produtos biocidas:

- O Fornecedor cumprirá todas as obrigações aplicáveis por aplicação do Regulamento BPR, nomeadamente no que respeita ao registo de produtos biocidas, registo de substâncias ativas ao abrigo do Artigo 95º e notificações à Autoridade Nacional Competente do país de receção da mercadoria.

Decreto-lei n.º 57/2021 de 13 de julho, relativo ao Contrato de Transporte rodoviário nacional de mercadorias:

- O Fornecedor cumprirá todas as obrigações estabelecidas no referido regulamento, para todas as operações de carga e descarga de mercadorias realizadas em território nacional, incluindo dos tempos de espera, sejam elas relacionadas com transportes nacionais ou internacionais.

- ADR/RID, relativo ao transporte terrestre de mercadorias perigosas:

- O Fornecedor cumprirá, quando aplicável, todas as obrigações estabelecidas no referido regulamento e nas suas respetivas versões normativas.

22.2. O Fornecedor tem de assegurar que os produtos fornecidos ao abrigo deste Contrato estão sempre de acordo com a Legislação em vigor na UE. nos casos em que seja aplicável.

22.3. No caso de Matérias Primas/Mercadorias de grau Farmacêuticos e Alimentares tendo como referência a data e local de entrega dos bens estipulados no Pedido de Compra, no mínimo, os mesmos terão de ter 80% da sua validade total remanescente e conforme a especificação técnica acordada.

22.4. No caso de Matérias Primas/Mercadorias com aplicação em água para Consumo Humano e Tratamento de Água Industrial (se aplicável) nos casos em que seja aplicável o Fornecedor tem de assegurar que os produtos fornecidos ao abrigo deste Pedido de Compra estão sempre de acordo com a Legislação em vigor na UE.

23. RESPONSABILIDADE DO PRODUTO, RECALL, DEFEITOS DE SEGURANÇA

23.1. Na medida em que o Fornecedor seja responsável por danos causados por um produto revendido pela RNM, deverá indemnizar e isentar a RNM de reclamações por danos de terceiros em primeira solicitação, na medida em que a causa do defeito esteja no seu campo de controlo e organização, sendo ela própria responsável perante terceiros.

23.2. Se o Fornecedor for obrigado, de acordo com os requisitos de direito público, a informar as autoridades competentes das circunstâncias



relacionadas com a comercialização das mercadorias, o Fornecedor deverá informar imediatamente a RNM por escrito.

23.3. Em caso de medidas das autoridades que conduzam a uma restrição da comercialização dos Bens e serviços entregues pelo Fornecedor, a RNM tem o direito de rescindir o contrato total ou parcialmente. Neste caso, o Fornecedor é obrigado a indemnizar a RNM por quaisquer danos daí decorrentes, salvo se o Fornecedor não for responsável pelas circunstâncias. Outras

reivindicações e direitos da RNM permanecerão inalterados.

Data da última revisão: 30 de Março de 2026

As Condições Gerais de Compra em vigor podem ser consultadas em:

www.grupornm.pt/documentos